



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

9ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

**Avenida Cândido de Abreu, 535.9and - <https://balcaovirtual.tjpr.jus.br/meeting-9VJ-E> - Centro Cívico
atendimento 12h as 18 h - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - Fone: 4102-1060 - Celular: (41) 98494-8456 - E-mail: curitibacartorio9varacivel@gmail.com**

Processo: 0001544-05.2000.8.16.0001

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Valor da Causa: R\$12.000,00

- Exequente(s):
- ADRIANA LEONILDA BISINELLI ARISI
 - EDIANEZ REGINA BISINELLI
 - ELIZA MARIA BREDT
 - RENATA CRISTINA BISINELLI DE SÁ SANTOS
 - ZENAIDE FREITAS BISINELLI

- Executado(s):
- ELMAR ANGELO BISINELLI
 - Elizabeth Telman Bisinelli

DESPACHO

1 – Em atenção ao requerimento retro, bem como o contido na decisão de mov. 698, **defiro** o pedido da parte exequente, nos termos do art. 879, inciso I, do CPC.

2 – A alienação deverá ser efetivada pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, o credor deverá observar que a venda deverá ser feita por valor não inferior a 60% da avaliação judicial atualizada do bem (CPC, art. 891, caput e parágrafo único), vedada a possibilidade de parcelamento.

3 – Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas serão consignadas nos autos para decisão judicial, dando-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias.

4 – Fica desde já registrado, entretanto, que, em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado de avaliação.

5 – Fica autorizada alienação particular também por meio eletrônico, desde que observadas as condições acima.

6 – As propostas deverão ser acostadas aos autos pelo exequente para verificação da vencedora pelo juízo.

7 – A alienação será formalizada por termos nos autos, assinado pelo magistrado, pelo exequente, pelo adquirente e, se for presente o executado.

8 – Comprovado o pagamento do preço da arrematação, intime-se a parte executada para a desocupação voluntária do imóvel no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de tomada forçada do bem.

9 – Não havendo cumprimento da determinação anterior, expeça-se mandado de imissão na posse em favor do arrematante, se necessário com auxílio policial.

10– Intimações e diligências necessárias.



Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Adriano Scussiatto Eyng
Juiz de Direito Substituto

